



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1441 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 13

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 102/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 103/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 104/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 105/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 106/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 107/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 108/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 232, DE 05 DE MAIO DE 2025.....	4
EDITAL 001/2025 – DO PROCESSO MISTO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA DE 2025	4

PORTARIA Nº 102/2025/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Coordenadora Pedagógica **Selma Nascimento da Silva**.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora Pedagógica **Selma Nascimento da Silva**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***497.823-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar do 1º Ciclo Formativo Estadual do Pacto 2025 como Articuladora Municipal do CNCA, visando a formação continuada e alinhamento das Ações de Alfabetização no Município no período de 06 a 08 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 103/2025/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Coordenadora Pedagógica: **Francineire de Oliveira Barros***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora Pedagógica **Francimeire de Oliveira Barros**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.001.723-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar do 1º Ciclo Formativo Estadual do Pacto 2025 como APM da Educação Infantil no período de 06 a 08 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 104/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Coordenador: Wesley Jonh Barros Silva

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador, **Wesley Jonh Barros Silva**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.481.903-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar do 1º

Ciclo Formativo Estadual Pacto pela aprendizagem e para a solenidade do Encontro da Educação: Juntos pela Alfabetização do Analfabetismo de Jovens e Adultos no Maranhão no período de 06 a 08 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PERERA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 105/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas da Coordenadora Pedagógica, Antonia Mayra de Sousa Oliveira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diárias o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora Pedagógica, **Antonia Mayra de Sousa Oliveira**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.023.221-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar do 1º Ciclo Formativo Estadual Pacto pela aprendizagem e para a solenidade do Encontro da Educação: Juntos pela Alfabetização do Analfabetismo de Jovens e Adultos no Maranhão no período de 06 a 08 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para a conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 106/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas do Conselheiro CMDCA: Nilmar Vitor da Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diárias o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 01 diária de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Conselheiro Tutelar, **Nilmar Vitor da Silva**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF:***.803.703-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade participar do I Simpósio de Conselho Tutelares Sistema de Garantia de Direitos para Conselheiros Tutelares de Direitos CMDCA no dia 07 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para a conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 107/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação: Maykon Queiroz Vasconcelos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal, **Maykon Queiroz Vasconcelos**, vinculado à Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação portador do CPF: ***.436.833-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de visitas institucionais na SEINC e reunião com o Deputado Marreca no período de 06 a 07 de maio de 2025

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 108/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas do Coordenador do VIVA PROCON, João Vitor Sousa Justino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diárias o valor de R\$ 1.000,00 (Mil e reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador do VIVA PROCON, **João Vitor Sousa Justino**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF: ***.605.823-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de visitas



Institucionais no Detran, Equatorial e Ident no período de 06 a 07 de maio de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 de MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 232, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre redução de carga horária de servidora efetiva lotada no Hospital Municipal São Jorge.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, FLÁVIO SOARES LIMA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo Administrativo nº 343028.2025.2152-05.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. **ROSSINETE CARVALHO DE SÁ**, Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 343028.2025.2152-05, passando a vigorar para a servidora a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

EDITAL 001/2025 – DO PROCESSO MISTO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

APRESENTAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 231 de 25 de abril de 2025 responsável pela coordenação do processo misto de escolha para eleição de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Governador Edison Lobão-MA, convocada pelo Decreto Municipal nº 016 de 25 de abril de 2025 o qual regulamentou o Art. 1º da Lei Municipal nº 100 de 06 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o presente instrumento editalício com os seguintes dispositivos:

Art. 1º. A Comissão Eleitoral estará instalada a partir do dia 07 de maio de 2025, nos horários das 08 h às 17 h, na sala de reuniões da SEMED, Rua Leo Franklin, S/N – Vila Edinho, Governador Edison Lobão - Maranhão.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições serão realizadas exclusivamente online, por meio do preenchimento do formulário no seguinte link: [clique aqui e faça sua inscrição](#), no período de 05/05/2025 a 14/05/2025 até às 23h59.

§ 1º. O pedido de inscrição para participação do processo seletivo, mencionado no caput deste artigo, deverá ser formalizado mediante requerimento disponibilizado no link assinado pelo candidato a Diretor ou Diretor Adjunto, bem como, deverá anexar na inscrição os seguintes documentos:

- I. Curriculum atualizado;
- II. Comprovante de habilitação (certificados de cursos que comprovem habilitação para o cargo);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III. Declaração escrita da concordância com sua candidatura;
- IV. Se exercer outra função pública ou privada, deverá comprovar, por meio de Declaração que não há colisão de horário com a função a ser exercida (Direção ou Direção Adjunta);
- V. Declaração emitida pelo setor de RH Secretaria Municipal de Educação de que não incorreu em penalidades administrativas;
- VI. Proposta interventiva abordando aspectos administrativos, financeiros ou pedagógicos para o estabelecimento de ensino para o qual pretende concorrer a vaga;
- VII. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação que comprove que o candidato não está em período probatório.

§ 2º. Não será admitido pedido de registro de inscrições por meio de procuração, por parte de nenhum dos candidatos;

Art. 3º. Findado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 19 de maio de 2025, por meio de publicação em Diário Oficial, a relação de candidaturas inscritas e homologação das inscrições oficializando igualmente o ato;

Art. 4º. Caberá pedido de impugnação de registro de candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação em Diário Oficial, prevista para o dia 19/05/2025, quanto aos deferimentos dos inscritos para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto;

§1º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá direcionar pedido de impugnação de candidatura, desde que fundamentadamente e por escrito à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estipulado no caput;

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder às impugnações recebidas e expedirá decisão oficial até o dia 20/05/2025.

II- DAS ETAPAS

O processo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das escolas municipais deverá ser realizado em três etapas:

1.1 Primeira etapa:

Avaliação de Experiência Profissional por meio de:

- a) Análise de currículo profissional do candidato.

1.2 Segunda Etapa:

Avaliação da Proposta interventiva.

1.3 Terceira Etapa:

Eleição

2. A primeira e segunda etapa do Processo de Escolha de Diretores e Diretores Adjuntos é eliminatória;

2.1. Os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas serão submetidos à eleição.

3. A avaliação profissional do candidato estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que se incumbirá da composição de banca por profissionais habilitados para análise e verificação dos documentos informados.

III- DOS CANDIDATOS

Art.5º. Poderão ser votados e estão aptos a disputarem vaga aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Municipal, os integrantes da carreira do magistério municipal, que estiverem em efetivo exercício, devendo integrar uma chapa e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério do município;
- II. Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III. Não estar em gozo de qualquer tipo de licença que implique afastamento parcial ou total da unidade escolar;
- IV. Estar disponível para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em dedicação exclusiva, conforme disposto no Art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 016, de 25 de abril de 2025;
- V. Apresentar proposta interventiva de gestão escolar em consonância com projeto político pedagógico da escola;
- VI. Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único: nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um Estabelecimento de Ensino.

IV - DOS ELEITORES/VOTANTES

Art. 6º Terão direito de voto:

- I. Todos os servidores lotados na escola;
- II. Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados;
- III. Alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino com 12 (doze) anos ou mais.

Parágrafo Único: cada eleitor terá direito a um voto, pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.



V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 8º. O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022 e no Decreto.

Art. 9º. Serão eleitos um Diretor e um Diretor Adjunto para cada estabelecimento de Ensino conforme os critérios estabelecidos pelas alterações introduzidas pela Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022 e no Decreto nº 016 de 25 de abril de 2025.

Art. 10. Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo.

VI - DA VOTAÇÃO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11. O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira profissional;
- III. Carteira nacional de habilitação (CNH);
- IV. Carteira de trabalho (CTPS).

Art.12. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

VII - DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 13. Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma urna específica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

- I. Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício.

Parágrafo único. as Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 14. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 15. Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.

VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação (recebimento dos votos) programada para às 17h (dezessete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral;

Art. 17. As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

IX - DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§1º. Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;

§3º. A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;

§4º. A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito.

X - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 19. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º. em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a diretor tenha maior pontuação na proposta interventiva pedagógica.

§2º. Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos brancos ou nulos.

§3º. Caberá recurso contra o resultado da eleição ou qualquer ato que viole as normas deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado, conforme disposto no Art. 18 do Decreto nº 016, de 25 de abril de 2025, devendo a Comissão Eleitoral responder também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

§4º. O resultado oficial da eleição será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas após o pleito, cabendo à Comissão Eleitoral homologar o resultado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 17 do Decreto nº 016, de 25 de abril de 2025.

XI - DO MANDATO

Art. 20. A Direção das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto eleito para o mandato de 03(três) anos.

XII - DA NOMEACÃO E POSSE

Art. 21. A nomeação dos eleitos será realizada por ato do prefeito municipal, após homologação da eleição pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os candidatos participarão do curso de formação para diretores como pré-requisito obrigatório para nomeação e posse.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O processo de eleição previsto neste Edital obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo IV deste Edital;

Art. 23. Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados, para conhecimento dos interessados, em Diário Oficial.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de maio de 2025.

Daniel Pereira Nunes Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(ANEXO I)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, Matrícula nº: _____, Servidor (a) do quadro desta Secretaria Municipal da Educação - SEMED, lotado(a) no(a) _____, venho solicitar o registro da minha candidatura à Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria Nº 231 de 25 de abril de 2025 GAB, para o cargo de () DIRETOR / () DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal _____, conforme preceitua critérios estabelecidos pela Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022 nos termos do Edital nº 001/2025, que regulamenta esta matéria,

Governador Edison Lobão – MA, / /2025.

Assinatura do Candidato

(ANEXO II)

TERMO DE ACEITE DA CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO DO CURSO

Eu, _____, declaro que estou de acordo com os termos do Edital nº 001/2025 e me comprometo a registrar a candidatura e participar do Curso de Formação em Gestão Escolar, requisito obrigatório para nomeação e posse.

Governador Edison Lobão – MA, de /2025.

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(ANEXO III)

CRONOGRAMA

Atividade	Data
Convocação da Comissão para abertura dos trabalhos	07/05/2025
Período de Inscrição dos candidatos para o Processo Seletivo	05/05/2025 a 14/05/2025
Análise de inscrições	15/05/2025 a 17/05/2025
Publicação da lista de Registro dos Candidatos inscritos e Homologação das inscrições (Em Edital e por E-mail)	19/05/2025
Prazo para Impugnação (Quando houver impugnação da candidatura)	Até 24 horas para impugnação a contar da publicação da homologação; Decisão da Comissão - até 24 horas do protocolo de impugnação.
I Etapa (Análise curricular - avaliação dos critérios técnicos e de mérito)	21/05/2025 a 23/05/2025
II Etapa (Análise da proposta interventiva)	24/05/2025 a 26/05/2025
Divulgação dos resultados (somatórios de pontos da Primeira Etapa e Segunda Etapa média avaliativa)	28/05/2025
Recursos	29/05/2025
Respostas quanto aos recursos	02/06/2025
Homologação final dos resultados	02/06/2025
III Etapa: Eleição Período de campanha eleitoral	03/06/2025 a 14/06/2025



Eleição para diretores e diretores adjuntos	18/06/2025
Divulgação do resultado oficial da eleição	19/06/2025
Curso de Gestão para os diretores e diretores adjuntos	23, 24, 25 e 26/06/2025
Nomeação e posse dos candidatos eleitos	04/07/2025

ANEXO IV (ETAPA I)

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE MÉRITO)

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1 – Possui curso de mestrado ou doutorado em educação		
2 – Possui 2 ou mais cursos de especialização em educação		
3 – Possui 1 curso de especialização em educação		
4 – Possui curso de pedagogia ou licenciatura		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	100	
2 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	80	
3 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1 – Exerceu direção de escola municipal por 3 anos ou mais	100	
2 – Exerceu direção de escola municipal por 2 anos	80	
3 – Exerceu direção de escola municipal por no mínimo 1 ano	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I – Formação profissional	
II – Formação específica para direção	
III – Participação em curso de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

SERVIDOR AVALIADO: _____

DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: ____ DE _____ DE

ANEXO V (ETAPA II)

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA INTERVENTIVA	Avaliação (0-10)
I – Coerência entre o diagnóstico e os objetivos propostos;	
II – Viabilidade das ações planejadas;	

III – Adequação às diretrizes e indicadores educacionais (BNCC, DCTMA, resultados das últimas avaliações externas, Diretrizes para Educação das Relações Étnico-Raciais...)	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

ANEXO VI (MODELO PARA PROPOSTA INTERVENTIVA)

- I. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
- II. DIRETOR
- III. DIRETOR ADJUNTO
- IV. SITUAÇÃO-PROBLEMA
- V. JUSTIFICATIVA
- VI. OBJETIVOS
 - GERAL:
 - ESPECÍFICOS:
- VII. METODOLOGIA
- VIII. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
- IX. CRONOGRAMA DAS AÇÕES
- X. RECURSOS
- XI. REFERÊNCIAS





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/05/2025 16:42:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58002e77f6791ad813bbe3e923038632f9277d23
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

